



Esclarecimento CAM – Certificado de Aptidão para Motorista

No seguimento de diversas informações contraditórias acerca da obrigatoriedade da formação dos motoristas de transporte de passageiros/mercadorias, nomeadamente quanto à circulação no estrangeiro, o NUCAMINHO – Núcleo dos Camionistas do Minho esclarece o seguinte:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 126/2009, de 27 de Maio, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, tornou-se obrigatório, para os condutores de veículos pesados, além da carta de condução, a Carta de Qualificação de Motorista (CQM).

Esta carta de qualificação de motorista é obtida através da frequência de um curso de formação inicial, acelerada ou contínua de acordo com a data da carta de condução e idade dos motoristas.

Formação inicial – 280 horas

Obrigatória para os seguintes motoristas:

- Transporte de passageiros – com carta de condução posterior a 9 de Setembro de 2008,
- Transporte de mercadorias - com carta de condução posterior a 9 de Setembro de 2009

Formação Inicial Acelerada – 140 horas

Podem frequentar esta modalidade de formação os motoristas que se encontrem nas seguintes condições:

Transporte de passageiros (Cat. D)

- **A partir dos 21 anos** veículos das subcategorias D1 e D1+ E
- **A partir dos 23 anos** veículos das categorias D e D+E

Transporte de mercadorias (Cat. C)

- **A partir dos 18 anos** veículos das categorias C1 e C1 +E
- **A partir dos 21 anos** veículo das categorias C e C+E

Após a conclusão da formação, com aproveitamento, estes motoristas estão ainda sujeitos a exame a realizar no IMTT.

Os motoristas nestas condições que efectuem transporte nacional são obrigados, desde 1 de Janeiro de 2012 a serem detentores do CAM.

Quanto ao transporte internacional, todos os motoristas de transporte de passageiros com carta posterior a 09 de Setembro de 2008 e de mercadorias com carta posterior a



9 de Setembro de 2009, estão já impedidos de conduzir veículos pesados enquanto não possuírem a sua CQM (carta de qualificação de motorista).

É recomendável que estes motoristas de abstenham de viagens fora do território nacional enquanto não concluírem a formação inicial e obtiverem aprovação em exame.

Formação contínua – 35 horas

Os motoristas de transporte de passageiros com carta anterior a **09 de Setembro de 2008** e de mercadorias com carta anterior a **9 de Setembro de 2009**, terão de obter o seu CAM através da frequência de uma acção de formação contínua com a duração de 35 horas.

Nesta modalidade de formação, **não é necessário fazer exame no IMTT**, basta a conclusão da formação com aproveitamento.

Os motoristas nestas condições devem obter o seu CAM de acordo com o seguinte calendário:

Transporte de Passageiros

Até **10/09/2011** – motoristas que nessa data tenham idade não superior a 30 anos

Até **10/09/2012** – motoristas que nessa data tenham idade compreendida entre 31 e 40 anos

Até **10/09/2013** – motoristas que nessa data tenham idade compreendida entre 41 e 50 anos

Até **10/09/2015** – motoristas que nessa data tenham idade superior a 50 anos

Transporte de Mercadorias

Até 10/09/2012, se nesta data tiver idade não superior a 30 anos;

Até 10/09/2013, se nesta data tiver idade compreendida entre 31 e 40 anos;

Até 10/09/2014, se nesta data tiver idade compreendida entre 41 e 50 anos;

Até 10/09/2016, se nesta data tiver idade superior a 50 anos

Condução no Estrangeiro

A referida Directiva prevê que os Estados Membros fixem livremente um calendário para a entrada em vigor da obrigatoriedade do CAM para os motoristas sujeitos à formação contínua.



Portugal adoptou como critério para essa calendarização a idade dos motoristas, tendo outros países, nomeadamente Espanha, optado por critérios com a numeração da carta de condução.

Assim, as datas de obrigatoriedade do CAM podem ser diferentes de País para País de acordo com os critérios utilizados.

No entanto, e contrariamente, ao que tem sido veiculado, não há lugar a coimas no Estrangeiro, por falta de CAM, a motoristas que, no seu país de origem ainda não estejam obrigados a tal.

Exemplo:

Um motorista de categoria D, actualmente com 32 anos, terá ser titular do seu CAM até **10/09/2012**, data em que terá idade compreendida entre 31 e 40 anos.

Para este efeito, este motorista pode conduzir no Estrangeiro nas mesmas condições que o faz em Portugal, estando apenas obrigado a apresentar o seu CAM a partir da data referida.

A existir coima com base na falta de CAM deverá ser objecto de contestação.